



nº 213-2025

Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0362/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ABAIXO ASSINADOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, VEM PROPOR O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE APÓS APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO, SEGUIRÁ PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Brejetuba, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em 4,87% (quatro, vírgula oitenta e sete por cento), com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre os meses de abril de 2023 a fevereiro de 2024, a ser acrescida aos vencimentos dos servidores a partir da data base da categoria, deste exercício.

Art. 2º - Fica ainda concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Brejetuba um reajuste salarial de 5,13% (cinco, vírgula treze por cento), a ser acrescido à data base citada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Câmara Municipal de Brejetuba

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba/ES, 29 de abril de 2025.


JAIRO CUNHA
Vereador Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vereador Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
Vereadora 1ª Secretária



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO

PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0362/2025

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

.

O presente Projeto de Lei visa conceder a revisão contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

A presente reposição é justa e legal, e vem cumprir os Direitos dos Servidores Públicos de forma a valorizá-los pelo bom rendimento que vem apresentando nas suas funções.

Dessa forma, encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 29 de abril de 2025.


JAIRO CUNHA
Vereador Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vereador Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
Vereadora 1ª Secretária



Câmara Municipal de Brejetuba

DECLARAÇÃO

JAIRO CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Brejetuba, Espírito Santo, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal, na Qualidade de Ordenador de Despesas, Declaro para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 362/2025, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 14 de Maio de 2019, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser verdade, firmo o presente.

Brejetuba-ES, 29 de abril de 2025.


JAIRO CUNHA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025.

Em cumprimento ao que dispõe os incisos e parágrafos no art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, o estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes.

Art. 16, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Concessão de Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, considerando o percentual de 10,00% (dez por cento).

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras no exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em sua respectiva fonte de recursos.

ÍNDICE DE REAJUSTE: 10,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total Gasto c/ Pessoal e Encargos Sociais no 1º Trimestre do Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 344.936,90

Salário Médio Mensal = R\$ 114.978,96

Percentual de Reajuste Anual = 10,00%

Impacto Mensal de Reajuste Salarial c/ Encargos Sociais = R\$ 11.497,89

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.483.228,55

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 com Vereadores = R\$ 413.820,00



REAJUSTE ANUAL – EXERCÍCIO DE 2025

Repasse definido em 2025	R\$ 3.500.000,00
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.500.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 103.481,01
% de Impacto do Reajuste Concedido	2,95660028%
Previsão de Gastos com Pessoal para o Exercício de 2025	R\$ 1.897.048,55

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.793.567,54	R\$ 1.897.048,55	R\$ 103.481,01	54,20%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total Gasto c/Pessoal Previsto no Exercício de 2026 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.483.228,55

Salário Médio Mensal = R\$ 123.602,37

Percentual de Revisão Geral Anual (Previsão de 5,00%)

Impacto Mensal de Reajuste Salarial c/ Encargos Sociais = R\$ 6.180,11

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2026 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.557.389,87

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2026 c/ Vereadores = R\$ 413.820,00

REAJUSTE ANUAL – EXERCÍCIO DE 2026

Repasse Esperado em 2026	R\$ 3.652.250,00
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2026	R\$ 3.652.250,00
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 74.161,32
% de Impacto do Reajuste Concedido	2,03056526%
Previsão de Gastos com Pessoal para o Exercício de 2026	R\$ 1.971.209,87

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.897.048,55	R\$ 1.971.209,87	R\$ 73.126,56	53,97%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total Gasto c/Pessoal Previsto no Exercício de 2027 = R\$ 1.557.389,87

Salário Médio Mensal = R\$ 129.782,48

Percentual de Revisão Geral Anual (Previsão de 5,00%)

Impacto Mensal de Reajuste Salarial = R\$ 6.489,12

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2027 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.635.259,35

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2027 c/ Vereadores = R\$ 413.820,00



REAJUSTE ANUAL – EXERCÍCIO DE 2027

Repasse Esperado em 2027	R\$ 3.798.340,00
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2027	R\$ 3.798.340,00
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o período proposto	R\$ 77.869,48
% de Impacto do Reajuste Concedido	2,05009240%
Previsão de Gastos com Pessoal para o Exercício de 2027	R\$ 2.049.079,35

SITUAÇÃO		AGREGADO	
Atual	Proposta	Valor	Percentual
R\$ 1.971.209,87	R\$ 2.049.079,35	R\$ 77.869,48	53,95%

CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba-ES, 22 de abril de 2025.





Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.